



CONSULTA PRÉVIA

Elaboração do Plano de Ação de Base Territorial para o Alentejo Litoral

CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I - CLÁUSULAS GERAIS

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.^a - Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a ***“Elaboração do Plano de Ação de Base Territorial para o Alentejo Litoral”***.

Cláusula 2.^a – Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo Adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo Adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.
5. Qualquer eventual alteração das cláusulas contratuais só produzirá efeitos, após acordo das partes contratantes, cumpridas que sejam as devidas formalidades legais.

Cláusula 3.^a - Prazo

1. O prazo de execução será o estabelecido na proposta vencedora tendo um limite máximo de 90 dias de

calendário, considerando as seguintes fases:

- a) Fase 1 - Diagnóstico e relatório Preliminar – entrega em 30 dias após início dos trabalhos;
 - b) Fase 2 - Relatório Final – 60 dias após entrega do relatório preliminar;
2. O prazo de execução inicia-se no dia útil seguinte à assinatura do contrato.
 3. O contrato mantém-se em vigor pelo prazo constante na proposta e até à conclusão dos serviços em conformidade com os respetivos termos e condições previstas na **Parte II - Especificações Técnicas** deste Caderno de Encargos e o disposto na Lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.

Cláusula 4.ª - Prorrogação do Prazo de Execução

1. Sempre que ocorra suspensão da execução do trabalho por motivos de força maior, não imputáveis ao Adjudicatário e desde que do facto seja dado conhecimento à Entidade Adjudicante nos 5 (cinco) dias úteis subsequentes à ocorrência, o prazo de execução considerar-se-á automaticamente prorrogado, por período igual ao da suspensão.
2. O prazo previsto na cláusula anterior pode ser prorrogado por iniciativa da Entidade Adjudicante ou a requerimento do Adjudicatário devidamente fundamentado.

CAPÍTULO II

OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

SECÇÃO I

OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

SUBSECÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 5.ª - Obrigações principais do Adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o Adjudicatário as seguintes obrigações principais:
 - a) Executar os trabalhos que lhe forem adjudicados, cumprindo as condições fixadas, com observância das normas vigentes e que se relacionem com os trabalhos em causa e com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência, de acordo com o definido nas Especificações Técnicas (Parte II) do presente Caderno de Encargos;

- b) Prestar as informações que lhe forem solicitadas pela Entidade Adjudicante;
 - c) Indicar o Gestor Operacional de Projeto, técnico a quem, em qualquer momento, poderão ser solicitados esclarecimentos.
2. A título acessório, o Adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 6.ª - Responsabilidade do Adjudicatário

- 1. O Adjudicatário assume plena responsabilidade pelos trabalhos contratados, sendo o único responsável perante a Entidade Adjudicante.
- 2. O Adjudicatário fica, porém, isento da responsabilidade pelos erros ou deficiências que resultem diretamente de instruções escritas transmitidas pela Entidade Adjudicante, e que lhe tenham merecido contestação igualmente escrita, em devido tempo.
- 3. Quaisquer pessoas que, no âmbito do contrato, exerçam funções por parte do Adjudicatário são, para todos os efeitos, considerados como seus órgãos ou agentes, respondendo o Adjudicatário por todos os seus atos, sem prejuízo da responsabilidade que, diretamente, a Entidade Adjudicante possa exigir-lhes.

Cláusula 7.ª - Forma de prestação do serviço

A elaboração do plano de ação tem obrigatoriamente de envolver as entidades com responsabilidade no território, nomeadamente os Municípios que integram o Litoral Alentejano, e a Autoridade de Gestão, a quem compete a aprovação do Plano de ação, pelo que é obrigatória a realização de:

- a) Reuniões de trabalho em formato presencial, com os municípios do território alvo do Plano, designadamente Alcácer do Sal, Grândola, Odemira, Santiago do Cacém e Sines, no número de pelo menos 2 e no máximo de 5.
- b) Pelo menos 3 Reuniões com a Autoridade de Gestão do programa Operacional do Alentejo (modo presencial ou telemático).
- c) Interações que se mostrem necessárias com os representantes da Entidade Adjudicante (modo telemático).

Cláusula 8.ª - Receção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato

- 1. No prazo de 8 dias a contar da entrega dos elementos referentes às fases da cláusula 5.ª, nº 1, a Entidade Adjudicante procede à respetiva análise, com vista a verificar se os mesmos reúnem as características,

especificações e requisitos técnicos definidos nas Especificações Técnicas do presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.

2. Na análise a que se refere o número anterior, o Adjudicatário deve prestar à Entidade Adjudicante toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.
3. No caso da análise da Entidade Adjudicante a que se refere o número 1 não comprovar a conformidade dos elementos entregues com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos nas Especificações Técnicas do presente Caderno de Encargos, a Entidade Adjudicante deve disso informar, por escrito, o Adjudicatário.
4. No caso previsto no número anterior, o Adjudicatário deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela Entidade Adjudicante, às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
5. Após a realização das alterações e complementos necessários pelo Adjudicatário, no prazo respetivo, a Entidade Adjudicante procede a nova análise, nos termos do número 1.
6. Caso a análise da Entidade Adjudicante a que se refere o número 1 comprove a conformidade dos elementos entregues pelo Adjudicatário com as exigências legais, e neles não sejam detetadas quaisquer discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos nas Especificações Técnicas do presente Caderno de Encargos, o Adjudicatário deve ser informado da aceitação dos elementos entregues pela Entidade Adjudicante.

Cláusula 9.ª – Conformidade técnica

Toda a informação recolhida e processada, respeitante a este trabalho, é propriedade exclusiva do adjudicante e das entidades a ele associadas, não podendo ser, de modo algum, utilizada para qualquer outro fim ou cedida a terceiros, sem acordo prévio e por escrito da Entidade Adjudicante.

Cláusula 10.ª - Patentes, Licenças e Marcas Registadas

1. São da responsabilidade do Adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso a Entidade Adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o Adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.

SUBSECÇÃO II

DEVER DE SIGILO

Cláusula 11.^a - Objeto do dever de sigilo

1. O Adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Entidade Adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 12.^a - Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor pelo prazo de 5 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

SECÇÃO II

OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Cláusula 13.^a - Preço contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Entidade Adjudicante deve pagar ao Adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja

expressamente atribuída ao contraente público, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, apoio e assistência técnica bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

3. Estabelece-se como preço base o valor de 74.800,00€ (setenta e quatro mil e oitocentos euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 14.^a - Condições de pagamento

1. Pelos serviços descritos neste Caderno de Encargos, a Entidade Adjudicante pagará ao Adjudicatário o valor constante da proposta, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O pagamento será efetuado após a entrega e conclusão das várias fases, de acordo com o seguinte cronograma:
 - a) Fase 1, o correspondente a 40% do valor global;
 - b) Fase 2, o correspondente a 60% do valor global.
3. As quantias devidas pela Entidade Adjudicante nos termos do disposto nos números anteriores são pagas no prazo de 30 dias, após a receção das respetivas faturas, sendo que as mesmas só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
4. Para efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a informação da aceitação pela Entidade Adjudicante, nos termos da cláusula 8.^a.
5. Em caso de discordância por parte da Entidade Adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao Adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
6. Nas condições de pagamento a apresentar não podem ser propostos adiantamentos por conta da prestação de serviços e deverão ser respeitadas as regras estabelecidas neste Caderno de Encargos.

Cláusula 15.^o - Acompanhamento da Execução dos Trabalhos

1. A Entidade Adjudicante designa um Coordenador do Trabalho, que fará o acompanhamento dos trabalhos.
2. Após a assinatura do contrato, a Entidade Adjudicante comunica ao Adjudicatário o nome e categoria profissional do técnico designado para Coordenador do Trabalho.
3. Sem prejuízo de, por si ou por outrem por si mandatado, a Entidade Adjudicante exercer o direito de fiscalizar a execução dos trabalhos quando e pela forma que entenda mais conveniente, consideram-se componentes essenciais do trabalho sujeitas a fiscalização e verificação por parte da Entidade Adjudicante, as descritas na

Parte II – Especificações Técnicas deste Caderno de Encargos.

CAPÍTULO III

PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

Cláusula 16.^a - Penalidades contratuais

1. No caso de o Adjudicatário não cumprir o plano de execução da prestação de serviços dentro dos prazos contratualmente estabelecidos, acrescido das prorrogações legais a que houver lugar, ser-lhe-á aplicada, até ao fim dos trabalhos ou à rescisão do contrato, uma multa diária correspondente a 0.50‰ do valor da adjudicação.
2. A multa prevista no ponto anterior poderá ser anulada, a requerimento do Adjudicatário ou por iniciativa da Entidade Adjudicante, quando se verifique que os trabalhos foram bem executados e que o atraso havido na sua conclusão não foi motivado por incúria ou má orientação dos mesmos pelo Adjudicatário.
3. No caso de receção provisória de parte dos trabalhos, as multas contratuais a que se refere o n.º 1 do presente artigo, serão aplicadas na base do valor dos trabalhos ainda não recebidos.
4. Excedido o prazo do contrato, num prazo superior a 2 (dois) meses, a Entidade Adjudicante pode rescindir o contrato sem mais formalidades. Caso não queira usar deste direito, o Adjudicatário fica obrigado a prosseguir com a execução dos trabalhos até à sua conclusão nas devidas condições, pagando as multas correspondentes.
5. A importância correspondente à aplicação das multas que forem devidas será deduzida sem mais formalidades, nas faturas ainda não liquidadas.
6. Para efeitos deste artigo, consideram-se os prazos indicados no número 1 da Cláusula 3.^a presente Caderno de Encargos.
7. A Entidade Adjudicante suspenderá os pagamentos quando o Adjudicatário se recusar a fazer as retificações que a fiscalização julgue convenientes, ou não as efetuar dentro do prazo fixado.
8. Os pagamentos suspensos serão efetuados logo que cessem as causas determinantes da suspensão.

Cláusula 17.^a - Casos Fortuitos ou de Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao Adjudicatário, nem é havida como incumprimento a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Adjudicatário de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 18ª - Resolução por parte da Entidade Adjudicante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Entidade Adjudicante pode resolver o contrato a título sancionatório, no caso de o Adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:
 - a) Pelo atraso no início da execução dos trabalhos previsto na Cláusula 3.ª, n.º 2, em período superior a 15 (quinze) dias;
 - b) Pelo atraso na conclusão dos serviços ou na entrega dos elementos referentes a cada fase do contrato superior a dois meses ou declaração escrita do prestador de serviços de que o atraso respetivo excederá esse prazo.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao Adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela Entidade Adjudicante.

CAPÍTULO IV

SEGUROS

Cláusula 19.^a – Seguros

1. É da responsabilidade do Adjudicatário a contratação dos seguros que forem exigíveis nos termos da lei.
2. A Entidade Adjudicante pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o Adjudicatário fornecê-la no prazo de 5 dias.

CAPÍTULO V

RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

Cláusula 20.^a - Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo e fiscal de Beja.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 21.^a - Cumprimento do Regulamento Geral de Proteção de Dados – RGPD

O Adjudicatário obriga-se a cumprir e a fazer cumprir o disposto no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD), Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, no que respeita às regras relativas à proteção das pessoas singulares, ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados, que entrou em vigor em 25 de maio de 2018.

Cláusula 22.^a - Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo Adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 23.^a - Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.
3. Qualquer uma das partes deve informar a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do Contrato, de acordo com a boa-fé e no prazo de 10 (dez) dias a contar do respetivo conhecimento.
4. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.
5. À data das notificações e comunicações é aplicável o artigo 469.º do CCP.

Cláusula 24.^a - Outros Encargos

1. São da responsabilidade do Adjudicatário quaisquer prejuízos causados pelo seu incumprimento do contrato e também os causados por si, ou pelo seu pessoal, à entidade adjudicante ou a terceiros, durante a execução dos trabalhos.
2. Pelas multas e indemnizações a pagar pelos prejuízos causados respondem, em primeiro lugar, as importâncias que o Adjudicatário tenha a receber, em segundo lugar, os depósitos de garantia e, finalmente, os restantes bens do Adjudicatário.

Cláusula 25.^a - Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 26.^a - Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

PARTE II

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Estrutura mínima do Plano de Ação de Base Territorial para o Alentejo Litoral

1. Enquadramento

O Acordo de Parceria 2030 (in https://portugal2030.pt/wp-content/uploads/2022/07/sfc2021-PA-2021PT16FFPA001-2.0_vf.pdf) que estabelece a estratégia e a estrutura operacional do período de programação de fundos relativo a 2021-2027, consagra a importância dos instrumentos territoriais como instrumento central de promoção do desenvolvimento e coesão territorial, destacando os investimentos territoriais integrados (ITI), entre outros as ITI CIM. Cada ITI CIM assenta numa estratégia sub-regional operacionalizada através da Elaboração de um Plano de Ação de base Territorial.

2. Características e especificações dos serviços a prestar

A Entidade Adjudicante pretende adquirir serviços de consultoria técnica para a “*Elaboração do Plano de Ação de Base Territorial para o Alentejo Litoral*”.

O Plano de Ação deverá ter como base o documento anexo ao presente caderno de encargos intitulado “*Estratégia Alentejo Litoral 2030*”, conforme previsto no Acordo de Parceria 2030. Deverá ainda incluir e respeitar, os requisitos previstos no artigo 29º do Regulamento EU 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho de 24 de Junho de 2021, relativo às disposições comuns, o texto do Programa Operacional e a regulamentação Nacional, e conter, nomeadamente:

- a) A definição e delimitação do território de incidência;
- b) Um Diagnóstico de necessidades e potencialidades do território, em função dos desafios específicos a que a Estratégia territorial pretende dar resposta;
- c) Estruturar-se em 3 eixos, em que os 2 primeiros devem ser priorizados e concentrar pelo menos 75% dos recursos afetos:
 - i. Eixo 1. Dimensão funcional na provisão de Serviços de Interesse Geral;
 - ii. Eixo 2. Reforço do Sistema Urbano;
 - iii. Eixo 3. Dinamização de ativos territoriais.
- d) O Plano de financiamento e de investimentos, com informação discriminada por fundo financiador e por objetivo estratégico e respetivos objetivos específicos;
- e) Indicadores de realização e de resultado, bem como as respetivas metas intermédias e finais que permitam a devida monitorização do contrato;
- f) Modelo de Governação do instrumento territorial, incluindo uma descrição do envolvimento dos Parceiros na elaboração e execução do Plano;
- g) Lista de operações a apoiar e a implementar no território;
- h) Outras questões de contratualização (e.g. calendarização);

- i) Resumo de Plano em língua portuguesa e em língua inglesa.

3. Operacionalização

A elaboração do plano de ação tem obrigatoriamente de envolver as entidades com responsabilidade no território, nomeadamente os Municípios que integram o Litoral Alentejano, e a Autoridade de Gestão do Programa Operacional do Alentejo, a quem compete a aprovação do Plano de ação, pelo que é obrigatória a realização de:

- j) Reuniões de trabalho em formato presencial, com os municípios do território alvo do Plano, designadamente Alcácer do Sal, Grândola, Odemira, Santiago do Cacém e Sines, no número de pelo menos 2 e no máximo de 5.
- k) Pelo menos 3 Reuniões com a Autoridade de Gestão do programa Operacional do Alentejo (modo presencial ou telemático).
- l) Interações que se mostrem necessárias com os representantes da Entidade Adjudicante (modo telemático).

4. Faseamento dos trabalhos

Os trabalhos deverão respeitar o seguinte faseamento:

1. Fase 1. Diagnóstico e relatório Preliminar (Ponto 2, alíneas a) a d)) – entrega em 30 dias após início dos trabalhos;
2. Fase 2. Relatório Final – 60 dias após entrega do relatório preliminar.

5. Equipa técnica a afetar ao projeto

No âmbito da execução do contrato, o Adjudicatário obriga-se a alocar equipas estáveis de profissionais com a quantidade, constituição, perfil, experiência e capacidade adequadas, devendo anexar à proposta a seguinte documentação:

- a) Curriculum Vitae de cada membro da equipa, num mínimo de 4 elementos, em que um será o Gestor Operacional de Projeto que será interlocutor com a Entidade Adjudicante no desenvolvimento dos trabalhos;
- b) Declarações de autorização dos titulares dos Currículos Vitae, bem como declaração de aceitação dos serviços pelos membros da equipa em caso de adjudicação.